



Requerimento de informação n° _____/2024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, por meio da Mesa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, também fulcrado na Lei n° 12.527/11, no art. 5º, XXXII, no inc. II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216, todos da CF/88, que oficie o Secretário Municipal da Secretaria de Administração, o Sr. Antônio Carlos Nascimento Valente, ou na sua ausência a quem de direito, **para que esclareça as dúvidas que seguem, inclusive respondendo a quesitação atrelada.**

Mister dizer que *in casu* também é aplicável a Lei n° 12.527/11, denominada de Lei de Acesso à Informação, que encontra base no inc. XXXII do art. 5º, inc. II do § 3º do art. 37, e no § 2º do art. 216 da CF. E referida lei é muito clara em dispor que:

Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

(...);

Art. 6º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integralidade;

(...).

Sobre o prazo para responder a presente quesitação a lei supracitada aduz que:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

Daí porque a resposta ao presente ofício deve ser, como aduz a lei, imediata, iniciando sua contagem a partir do seu recebimento, ou, acaso não possível, deverá justificar de antemão e mesmo assim ater-se ao prazo limite de 20 dias.

Em seguida, cabe esclarecer que é imperioso que seja consignado que o retorno a esse ofício pode ser dirigido para o e-mail: vereadorarycorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br, e ou para o protocolo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br, e ou direcionado para a CMCI - Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, situada na Praça Jerônimo Monteiro, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29300-170, contendo como destinatário o Vereador Ary Corrêa.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Enfim. É preciso que seja respondido e, por conseguinte, apresentada documentação comprobatória correspondente, **sobre as situações a seguir, quanto a reforma e ampliação da UBS – Unidade Básica de Saúde, do Bairro União (Alto União):**

1) Qual a previsão para início da execução das obras de ampliação e reforma da UBS do União/Alto União, tendo em vista que está disponível aos cofres do município a quantia de R\$ 886,00 (oitocentos e oitenta e seis mil reais) desde o ano de 2021, enviada via emenda parlamentar da Deputada Federal Norma Ayub, justamente para esse propósito?

2) Acaso haja algum impedimento legal que obste esse início - da execução - queria descrevê-lo, sobretudo os artigos legais que causam essa obstrução, bem como anexar o conteúdo probatório que respalde sua justificativa;

3) Nos termos da pergunta anterior, considerando que a emenda está disponível desde o ano de 2021, o que já foi feito para contornar eventual impedimento legal. Favor anexar as correspondentes provas;

4) A teor das duas perguntas acima, qual a atual situação? Ou seja, o que está sendo imediatamente implementado para contornar e ou sanar eventual impedimento que obsta usar a verba para reforma e ampliação da UBS?

5) Ainda que seja justificado a necessidade de documentação formal, por tratar-se de um imóvel de uso público por mais de 30 anos, qual consequência legal haveria se o município ao arremate já determinasse a execução da verba?

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





6) A luz da pergunta anterior, ainda que seja justificado a possibilidade de judicialização, de todo modo o caso não irá ser judicializado, então não é melhor que seja com o dinheiro já investido na ampliação e reforma da UBS?

7) Por fim, queira registrar uma resposta forma dando explicação porque até hoje não ocorreu a reforma e ampliação da UBS para que seja levada à comunidade que constantemente cobra medidas, bem como que apresente prognóstico e previsão para resolução.

Desde já é externado agradecimento, bem como registrado protestos de alta estima.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de junho de 2024.

Vereador Ary Corrêa - Partido Republicanos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

